Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 39/80

PROJETO DE LEI Nº 02/80 -

Autoriza o Executivo a contratar advogados para cobrança/ executiva contra o Governo.

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a / contratar os serviços profissionais dos Advogados SILVIO CARLOS PEREIRA LIMA e POMPILIO GHIROTTI, para moverem perante a / Justiça Federal, em São Paulo, uma Ação Ordinária de Cobrança/ objetivando o recebimento da retenção indevida de 20% (vinte / por cento) do produto do Imposto Territorial Rutal (ITR, indevidamente retidos pelo INCRA.

Artigo 2º - Os honorários a serem contratados serão de vinte por cento (20%) das vantagens que forem auferidas pelo Municipio, pagáveis apenas em caso de sucesso, e por ocasião do efetivo recebimento do valor, judicialmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de março/ de 1980.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito municipal

Comissão de Justiça
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE

APROVADO
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE